



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TIPO DE LICITAÇÃO:

INEXIGIBILIDADE

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EDUCATIVOS (CARTILHAS) PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VOLTADAS À PREVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E À PREVENÇÃO DO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A SEREM DESENVOLVIDAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, SOB ESPONSABILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DO CREAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

90 (NOVENTA) DIAS

VALOR: J

R\$ 26.115,00 (VINTE E SEIS MIL E CENTO E QUINZE REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO, APÓS A EFETIVA ENTREGA DO MATERIAL E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DEVIDAMENTE VÁLIDOS NA DATA DO PAGAMENTO.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei N° 14133/21

Três Barras do Paraná, 05 de março de 2026

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO:

Aquisição de materiais gráficos educativos (cartilhas) para execução de ações socioeducativas no âmbito da Política de Assistência Social, voltadas à prevenção do trabalho infantil e à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, a serem desenvolvidas nas escolas municipais, serviços socioassistenciais e demais ações promovidas pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei N° 14133/21

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações permanentes de conscientização, orientação e prevenção de violações de direitos de crianças e adolescentes no Município de Três Barras do Paraná, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e das políticas públicas voltadas à proteção integral da infância e da adolescência.

Os materiais gráficos educativos constituem importante ferramenta de apoio técnico e pedagógico, permitindo a disseminação de informações de forma acessível, lúdica e adequada às diferentes faixas etárias atendidas, contribuindo para a identificação precoce de situações de vulnerabilidade e risco social, bem como para a prevenção do trabalho infantil e do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

As cartilhas serão utilizadas pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, composta por assistente social, psicóloga e pedagoga, em palestras, oficinas, grupos socioeducativos, rodas de conversa, visitas institucionais e



demais atividades preventivas desenvolvidas junto às crianças, adolescentes, famílias, escolas e comunidade em geral.

A utilização contínua desses materiais ao longo de todo o ano contribuirá para o fortalecimento da rede de proteção social, promoção dos direitos da criança e do adolescente, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e disseminação de informações essenciais para a prevenção de situações de violência, negligência e demais violações de direitos, constituindo ferramenta indispensável para a execução das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21

Item 1 – Cartilha educativa para prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes (PAEFI)

Quantidade: 1.500 unidades

Valor unitário estimado: R\$ 13,49

Subtotal: R\$ 20.985,00

Item 2 – Cartilha educativa para prevenção do trabalho infantil (AEPETI)

Quantidade: 1.000 unidades

Valor unitário estimado: R\$ 5,88

Subtotal: R\$ 5.880,00

Valor total estimado: R\$ 26.865,00

3. PESQUISA DE PREÇOS – Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21

Conforme propostas comerciais apresentadas:



- Item 1 – Cartilha educativa para prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes

Valor unitário: R\$ 13,49

Valor total: R\$ 20.985,00

- Item 2 – Cartilha educativa para prevenção do trabalho infantil

Valor unitário: R\$ 5,88

Valor total: R\$ 5.880,00

Os valores apresentados contemplam personalização com logomarca, frete, impostos e entrega em remessa única.

Ressalta-se que o material referente à prevenção do trabalho infantil é de edição exclusiva da empresa fornecedora, conforme declaração de exclusividade apresentada, caracterizando inviabilidade de competição para este item.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A aquisição deverá ocorrer após a conclusão dos trâmites legais pertinentes, com prazo estimado de entrega em até 20 (vinte) dias úteis, visando assegurar a disponibilidade dos materiais para utilização nas ações socioeducativas e preventivas desenvolvidas pela equipe técnica do CREAS durante todo o exercício, em atendimento contínuo às demandas da Política Municipal de Assistência Social.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Equipe técnica do CREAS:

Assistente Social, Psicóloga e Pedagoga.



CAPITAL DO FÊLIÃO

6. ANEXOS

I - Proposta comercial nº 16809;

II - Declaração de exclusividade da Editora Amigos da Natureza Ltda.

MARIA CRISTINA GUSSO

Secretária Municipal de Assistência Social

SANDRA FRANCISCINI PIZZATO

Assistência Social



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A presente contratação visa atender à necessidade de desenvolvimento de ações socioeducativas permanentes no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Três Barras do Paraná, com foco na prevenção de violações de direitos de crianças e adolescentes.

A utilização de materiais educativos específicos, com linguagem acessível, abordagem lúdica e conteúdo adequado às diferentes faixas etárias, constitui importante instrumento de apoio às atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, possibilitando a disseminação de informações e a promoção da conscientização acerca da prevenção do trabalho infantil, do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Os materiais serão utilizados em palestras, oficinas, grupos socioeducativos, atendimentos individuais e coletivos, ações intersetoriais, atividades realizadas nas escolas municipais e demais ações preventivas desenvolvidas junto às crianças, adolescentes, famílias e comunidade em geral, fortalecendo a rede de proteção e contribuindo para a garantia dos direitos da infância e adolescência

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, integrando as ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social e observando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social.

A solução proposta reforça o compromisso do Município com a proteção integral de crianças e adolescentes, por meio da promoção contínua de ações de orientação, conscientização e prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.



3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

- A contratação será realizada com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do objeto.
- Deverão ser observados os seguintes requisitos:
- Fornecimento de cartilhas com conteúdo pedagógico adequado ao público infantil;
- Qualidade gráfica compatível quanto à impressão, cores e durabilidade;
- Linguagem acessível e abordagem lúdica;
- Atendimento às especificações técnicas do material;
- Cumprimento dos prazos de entrega;
- Regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;
- Comprovação da capacidade técnica;
- Apresentação de documento que comprove a exclusividade do fornecimento, quando aplicável.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

Item 1 – Cartilha educativa para prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes (PAEFI)

Quantidade: 1.500 unidades

Item 2 – Cartilha educativa para prevenção do trabalho infantil (AEPETI)

Quantidade: 1.000 unidades

Total geral: 2.500 unidades de cartilhas educativas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V



O levantamento de mercado foi realizado com base em propostas comerciais e análise de fornecedores especializados.

Verificou-se que os materiais pretendidos possuem características específicas, conteúdo estruturado e protegido por direitos autorais, sendo fornecidos por empresa que detém exclusividade na sua produção e comercialização.

Não foram identificadas alternativas no mercado capazes de atender integralmente às necessidades da Administração, especialmente quanto à abordagem pedagógica, qualidade do conteúdo e adequação ao público infantil.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

Item 1 – Cartilha educativa para prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes

Valor unitário: R\$ 13,49

Subtotal: R\$ 20.235,00

Item 2 – Cartilha educativa para prevenção do trabalho infantil

Valor unitário: R\$ 5,88

Subtotal: R\$ 5.880,00

Valor total estimado: R\$ 26.115,00

Os valores incluem custos de produção, personalização, frete e tributos.

As cartilhas educativas constituem importante instrumento pedagógico para utilização em atendimentos individuais e familiares, atividades coletivas, grupos socioeducativos, palestras, ações intersetoriais e trabalhos desenvolvidos junto à rede de proteção, contribuindo para a disseminação permanente de informações e para o fortalecimento



das estratégias de prevenção das violações de direitos de crianças e adolescentes no Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução consiste na aquisição de cartilhas educativas impressas, desenvolvidas especificamente para abordagem dos temas:

- Prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Prevenção ao trabalho infantil.

Os materiais serão utilizados como ferramenta pedagógica em palestras, oficinas, grupos socioeducativos, atendimentos e demais ações preventivas realizadas pelo CREAS junto às crianças, adolescentes, famílias e comunidade em geral.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

A contratação poderá ser realizada por itens, considerando que se tratam de materiais distintos, com conteúdos específicos e finalidades complementares.

Entretanto, não há prejuízo na contratação conjunta, desde que respeitadas as especificidades de cada item, sendo possível a adjudicação por item.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Espera-se com a contratação:

- Fortalecimento das ações preventivas desenvolvidas pelo Município;
- Ampliação do acesso à informação para crianças, adolescentes e famílias;



- Contribuição para a redução das situações de vulnerabilidade e risco social;
- Apoio às atividades técnicas desenvolvidas pelo CREAS;
- Fortalecimento da rede de proteção e da conscientização da comunidade escolar e familiar;
- Promoção da garantia dos direitos da criança e do adolescente.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

- Formalização do processo de contratação;
- Verificação da documentação da empresa;
- Designação de gestor e fiscal do contrato;
- Planejamento da distribuição dos materiais;
- Organização das ações socioeducativas;
- Acompanhamento da execução contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

Não há contratações interdependentes diretas. Contudo, a presente contratação complementa as ações continuadas desenvolvidas pela Política Municipal de Assistência Social, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção e para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A contratação envolve o fornecimento de material impresso, podendo gerar impacto ambiental relacionado ao consumo de papel e insumos gráficos.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- Utilização de papel proveniente de fontes responsáveis;



- Impressão com controle de desperdício;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é viável, necessária e adequada ao interesse público, sendo essencial para a execução das ações socioeducativas e preventivas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes no Município.

A solução proposta atende às necessidades da Administração e encontra respaldo na legislação vigente, podendo ser realizada por meio de contratação direta, considerando a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade dos materiais.

Três Barras do Paraná, 05 de maio de 2026.

MARIA CRISTINA GUSSO

Secretária Municipal de Assistência Social

SANDRA FRANCISCINI PIZZATO

Assistência Social



CREAS

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TRÊS BARRAS DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 04/2026 – CREAS

Três Barras do Paraná, 22 de abril de 2026.

À Sr^a. Maria Cristina Gusso,
Secretaria Municipal de Assistência Social
Três Barras do Paraná – PR

Assunto: Solicitação de recursos para aquisição de cartilhas educativas

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Três Barras do Paraná vem, por meio deste, solicitar a disponibilização de recursos financeiros do PAEFI, para a aquisição de 1,500 (mil e quinhentas) cartilhas educativas, no valor unitário de R\$ 13,49 (treze reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 20.235,00 (vinte mil, duzentos e trinta e cinco reais).

A presente solicitação tem como finalidade subsidiar ações socioeducativas voltadas às crianças da Educação Infantil, no âmbito da **Campanha de Prevenção ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – 18 de Maio**. As cartilhas serão utilizadas como ferramenta pedagógica para orientação, conscientização e fortalecimento da rede de proteção, contribuindo para a promoção de direitos e prevenção de situações de violência.

Ressaltamos a importância desta iniciativa para o desenvolvimento de ações preventivas desde a primeira infância, promovendo informação adequada e acessível às crianças, bem como apoiando educadores e famílias no enfrentamento dessa grave violação de direitos.

Diante do exposto, contamos com a atenção e apoio desta Secretaria para viabilização dos recursos necessários, visando a efetivação desta importante ação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente, CREAS – Três Barras do Paraná.

Juliana R. Debra B. Abreu

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR
RUA DAS HORTÊNCIAS, 342 - (43)3235 1240

Rua das Hortências, 342 - Centro - Três Barras do Paraná - PR

Fone: 45 3235 1240 | Email: creas.tbpr@gmail.com





Marechal Cândido Rondon - PR 06 de maio de 2026

Secretaria Municipal de Assistência Social
A/C : Maria Cristina Gusso
Três Barras do Paraná - PR

Ref. Proposta Comercial n: 16809

Apresentamos proposta comercial para fornecer obras exclusivas da Editora Amigos da Natureza Ltda.

Descrição dos Materiais:

Item	Titulo	Quantidade	Vlr.Un.	Vlr. Total	Personalizado
1	Cartilha 16p "Era uma vez... o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes" <i>ISBN: 978-65-86438-97-0</i> <i>Autor: Editora Amigos da Natureza</i> <i>Páginas: 16 / + folha de adesivos, impressão 4x4 cores</i> <i>Tamanho: 20 x 20cm</i> <i>Papel de impressão: Capa couché 150g, miolo couché 90g, centro com folha de adesivos, acabamento canoa,</i>	1.500	13,49	20.235,00	Sim
2	Cartilha com dobras "Infância feliz: não ao trabalho infantil" <i>ISBN: 978-65-86438-29-1</i> <i>Autor: Editora Amigos da Natureza</i> <i>Páginas: 5 / Externo 4x4/interno 4x1</i> <i>Tamanho: 15cmx20cm(fechado) - 40cmx60 aberto</i> <i>Papel de impressão: Papel Offset 120g/m², refilado, dobras: 1 paralela e 3 cruz</i>	1.000	5,88	5.880,00	Sim
				Valor Total R\$:	26.115,00

Condições Comerciais:

Orçamento válido até 05/07/2026

* Os preços desta proposta comercial são para a quantidade aqui orçada e entrega em remessa única. Para outras quantidades ou entregas parceladas solicitar nova proposta comercial. Frete, impostos e taxas inclusos na proposta.

Condições de pagamento: conforme empenho (nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria)
Prazo de entrega: 20 dias úteis.

Item(s) personalizado(s): a personalização consiste na inclusão de logomarcas na capa da publicação.

DADOS BANCÁRIOS:

- Chave PIX: 04096738000155 [Banco 756 - Ag 4385 - conta corrente 444-8] ou
- Banco do Brasil S/A - Ag: 0859-1 - c/c: 14.052-X

Atenciosamente,

Neiva Roos Wilhelms

Editora Amigos

E-mail: neiva@editoraamigos.com.br

Fone/Fax: (45) 3254-7631

Editora Amigos da Natureza Ltda | CNPJ: 04.096.738/0001-55 | Inscrição Estadual: 90291774-89
Rua Goiás, 765 - Centro | 85960-152, Marechal Cândido Rondon - PR | Fone/Fax: (45) 3254-7631



**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

Pelo presente instrumento particular de alteração de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Limitada Unipessoal:

MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER, brasileira, natural de Toledo - PR, nascida em 18/07/1955, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº. 1.734.674-1 SSP-PR, expedida em 03/07/1982 e CPF nº. 903.230.509-30, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº. 7.103, Loteamento Port III, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000 e, **ALEXANDRE CARLOS KUNZLER**, brasileiro, natural de São José do Cedro – SC, nascido em 16/04/1979, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 3.558.007 SESP-SC, expedida em 22/08/2016 e CPF nº. 026.297.319-79, residente e domiciliado na Rua Ari Branco da Rosa, nº. 1115, Loteamento Port II, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85.960-000, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Goiás, nº. 765, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº. 41204431321 em 09/10/2000 e última alteração contratual sob nº. 20182113108, em 25/04/2018, resolvem alterar a Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Limitada Unipessoal, e consolidar seu contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIRADA DE SÓCIO: Retira-se da sociedade o sócio **ALEXANDRE CARLOS KUNZLER**, acima qualificado, cedendo e transferindo por venda as 2.000 (duas mil) quotas integralizadas que possui, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a sócia remanescente **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, acima qualificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO: O sócio retirante **ALEXANDRE CARLOS KUNZLER** dá a sócia remanescente **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: De acordo com a disposição constante do parágrafo único do artigo 1052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11/06/2019, a sociedade passara a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** sob a

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

denominação de **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER	200.000	200.000,00
TOTAIS	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a sócia única **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

§ 1º – A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 2º – Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321

instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO: A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO DESIMPEDIMENTO: A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas. AK

§ ÚNICO: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse único sócio, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interdito a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. BK

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PORTE EMPRESARIAL: A sócia única declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Face as modificações havidas a sócia única delibera consolidar o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER, brasileira, natural de Toledo - PR, nascida em 18/07/1955, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº. 1.734.674-1 SSP-PR, expedida em 03/07/1982 e CPF nº. 903.230.509-30, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº. 7.103, Loteamento Port III, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, sócia única da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, denominada **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Goiás, nº. 765, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº. 41204431321 em 09/10/2000, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE: A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Goiás, nº. 765, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Edição de Livros, Revistas e Jornais.

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 10/10/2000 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER	200.000	200.000,00
TOTAIS	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a sócia única **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução. pe

§ 1º – A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos. bk.

§ 2º – Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO: A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESIMPEDIMENTO: A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

§ ÚNICO: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse único sócio, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PORTE EMPRESARIAL: A sócia única declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Marechal Cândido Rondon - PR, 17 de agosto de 2022.



MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER



ALEXANDRE CARLOS KUNZLER



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SÔNIA ROSELI MANZKE SCHERER, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 02116702, inscrito no CPF n° 47628162991, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
47628162991	02116702	SONIA ROSELI MANZKE SCHERER



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2022 06:57 SOB N° 20225690748.
PROTOCOLO: 225690748 DE 23/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211687525. CNPJ DA SEDE: 04096738000155.
NIRE: 41204431321. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/08/2022.
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura, Marechal Cândido Rondon - PR

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos com fundamento no artigo artigo 74, I e § 1º da Lei 14.133/2021, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Editora Amigos da Natureza, situada na Rua Goiás,765 Editora Amigos - 85960-152 - Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.738/0001-55, filiada a esta Câmara sob o nº 1743 conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, para fins de inexigibilidade de licitação, que a empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo no Estado de PR.

1. Obra: Era uma vez... o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes
ISBN: 978-65-86438-97-0

Câmara
Brasileira
do Livro

VÁLIDO
ATÉ
29/08/2026



Para verificar a autenticidade da carta de exclusividade, clique aqui e digite o código CE-2624551.

Prefeitura, Três Barras do Paraná - PR

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE


Declaramos com fundamento no artigo artigo 74, I e § 1º da Lei 14.133/2021, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Editora Amigos da Natureza, situada na Rua Goiás,765 Editora Amigos - 85960-152 - Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.738/0001-55, filiada a esta Câmara sob o nº 1743 conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, para fins de inexigibilidade de licitação, que a empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo no Estado de PR.

- | | |
|------------|---|
| 1. Obra: | Era uma vez... o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes |
| ISBN: | 978-65-86438-97-0 |
| 2. Obra: | Infância feliz |
| Subtítulo: | Não ao trabalho infantil |
| ISBN: | 978-65-86438-29-1 |

**VÁLIDO
ATÉ
22/11/2026**



Para verificar a autenticidade da carta de exclusividade, clique aqui e digite o código CE-2625860.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.096.738/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/10/2000
NOME EMPRESARIAL EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDITORA AMIGOS DA NATUREZA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.13-1-00 - Edição de revistas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GOIAS	NÚMERO 765	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMIGOS@REVISTAAMIGOSDANATUREZA.COM.BR		TELEFONE (45) 3254-7631/ (45) 9972-1649	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/01/2026 às 11:12:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ: 04.096.738/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:22:16 do dia 22/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2026.

Código de controle da certidão: **357B.28C2.A3EF.572F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39377794-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.096.738/0001-55**
Nome: **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

27

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 6112/2026

Protocolo: ____/____

CONTRIBUINTE

Requerente:

Contribuinte EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA 313890

CNPJ/CPF: 04.096.738/0001-55

Endereço: RUA GOIAS 765

Cidade: Marechal Cândido Rondon PR

Bairro: BAIRRO CENTRO Loteamento:

FINALIDADE

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 14 de abril de 2026.

WGT211204-000-LCQARDUNXWPKUC-9

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-paee: www.mcr.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.096.738/0001-55
Certidão n°: 39244710/2026
Expedição: 14/04/2026, às 16:00:49
Validade: 11/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.096.738/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.096.738/0001-55
Razão Social: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
Endereço: RUA GOIAS 765 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2026 a 13/05/2026

Certificação Número: 2026041407100951022479

Informação obtida em 14/04/2026 15:53:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
 CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
 TITULAR

Cristiane Weber
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
 ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA – inscrita no CNPJ sob n.º 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Goiás, n.º 765, Centro, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
 Marechal Cândido Rondon, 15 de abril de 2026.

MARIA
 TEREZINHA
 SEQUINEL DE
 CAMARGO:05399
 393000171

Assinado de forma
 digital por MARIA
 TEREZINHA SEQUINEL DE
 CAMARGO:05399393000
 171
 Dados: 2026.04.15
 17:04:48 -03'00'



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, 14 de maio de 2026.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do processo: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EDUCATIVOS (CARTILHAS) PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VOLTADAS À PREVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E À PREVENÇÃO DO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A SEREM DESENVOLVIDAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, SOB ESPONSABILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DO CREAS, deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

1 - Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;

2 - Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;

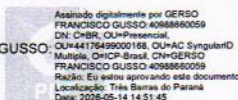
3 - Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;

4 - Concluso os documentos constantes nos itens "1 ao 3", retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;

5 - Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;

6 - Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
40988660059



GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

INFORMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Carmen Brandini Fongaro, investida no cargo público de agente político (Secretária Municipal de Fazenda), nomeada pelo Decreto nº 6142/2025, de 02/01/2025, em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito Municipal, datado de 14 de maio de 2026, que tem como objeto: aquisição de materiais gráficos educativos (cartilhas) para execução de ações socioeducativas no âmbito da política de assistência social, voltadas à prevenção do trabalho infantil e à prevenção do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, a serem desenvolvidas nas escolas municipais e serviços socioassistenciais, sob responsabilidade da equipe técnica do Creas, informa que no orçamento vigente (Lei 3023/25 de 16/12/2025 e seus anexos), existe dotação orçamentária para a contabilização do objeto, como abaixo especificamos:

Fonte de recursos: 2856 Programa Incentivo Primeira Infância
06.02.08.243.0023.6.003.000 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA
3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente para os fins e direito.

Três Barras do Paraná, em 15 de maio de 2026.


Carmen Brandini Fongaro
Secretária Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná-PR, 25 de maio de 2026.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EDUCATIVOS (CARTILHAS) PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VOLTADAS À PREVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E À PREVENÇÃO DO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A SEREM DESENVOLVIDAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, SOB RESPONSABILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DO CREAS**”, passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação de **R\$ 26.115,00 (vinte e seis mil e cento e quinze reais)**, está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEM BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA. justifica-se pela sua reconhecida especialização na produção e comercialização de materiais gráficos educativos voltados à promoção dos direitos da criança e do adolescente e à prevenção de situações de vulnerabilidade social, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nas ações socioeducativas desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

A contratação tem por objetivo a aquisição de cartilhas educativas destinadas às ações permanentes de conscientização, orientação e prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como à prevenção do trabalho infantil, materiais que serão utilizados junto às escolas municipais, famílias, rede de proteção e serviços socioassistenciais do Município de Três Barras do Paraná.

Conforme levantamento realizado pela equipe técnica, verificou-se que os materiais possuem conteúdo pedagógico específico, linguagem acessível, abordagem lúdica e adequação ao público infantil, sendo essenciais para o fortalecimento das ações preventivas, educativas e de conscientização promovidas pela Política Municipal de Assistência Social.

Ressalta-se que a empresa apresentou Declaração de Exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro – CBL, comprovando ser a única autorizada a distribuir e comercializar, no Estado do Paraná, a obra “Era uma vez... o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes”, caracterizando inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a empresa demonstrou regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente, incluindo certidões negativas e comprovação de regularidade cadastral.

A escolha da contratada foi validada pela equipe técnica do CREAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a compatibilidade dos materiais com os objetivos das ações socioeducativas desenvolvidas de forma contínua pelo Município e a relevância pedagógica das cartilhas para orientação, conscientização e prevenção de situações de vulnerabilidade e violações de direitos de crianças e adolescentes.

Dessa forma, resta devidamente justificada a contratação da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA., por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do objeto, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Três Barras do Paraná, 25 de maio de 2026.

MARIA CRISTINA GUSSO
Secretária Municipal de Assistência Social

SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO
Assistente Social

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR

CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

Aquisição de cartilhas educativas destinadas ao desenvolvimento de ações socioeducativas no âmbito da Política de Assistência Social, voltadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes e à prevenção do trabalho infantil, a serem utilizadas pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, junto às crianças, adolescentes, famílias, escolas municipais e demais serviços socioassistenciais do Município de Três Barras do Paraná.

As cartilhas educativas constituem importante instrumento pedagógico para utilização em atendimentos individuais e familiares, atividades coletivas, grupos socioeducativos, palestras, oficinas, ações intersetoriais e trabalhos desenvolvidos junto à rede de proteção, contribuindo para a disseminação permanente de informações e para o fortalecimento das estratégias de prevenção das violações de direitos de crianças e adolescentes no Município

2. QUANTITATIVOS E VALOR UNITÁRIO ESTIMADO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

Item 01 – Cartilha educativa para prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes (PAEFI)

Quantidade: 1.500 unidades

Valor unitário estimado: R\$ 13,49

Subtotal: R\$ 20.235,00

Item 02 – Cartilha educativa para prevenção do trabalho infantil (AEPETI)

Quantidade: 1.000 unidades

Valor unitário estimado: R\$ 5,88

Subtotal: R\$ 5.880,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 26.115,00



Valor total estimado da contratação: R\$ 26.115,00

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

A contratação fundamenta-se na necessidade de execução de ações preventivas e socioeducativas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Política Nacional de Assistência Social e pelas atribuições desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

A aquisição das cartilhas visa subsidiar as ações educativas desenvolvidas de forma contínua pelo Município, promovendo informação acessível, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e prevenção de situações de vulnerabilidade e violações de direitos desde a primeira infância.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná, responsável pela posterior distribuição às unidades de ensino, serviços socioassistenciais e demais ações desenvolvidas pelo CREAS.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

A presente contratação refere-se à aquisição de materiais, com entrega prevista em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Compra.

O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, período considerado suficiente para contemplar a entrega dos materiais, conferência, eventual substituição em caso de inconformidade, processamento do pagamento e demais procedimentos administrativos necessários à plena execução do objeto.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

A solução consiste na aquisição de materiais gráficos educativos contendo conteúdos específicos sobre:

- Prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Prevenção ao trabalho infantil.

Os materiais deverão apresentar linguagem acessível ao público infantil, com elementos lúdicos, ilustrações e atividades pedagógicas adequadas às respectivas faixas etárias.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

- A empresa contratada deverá:
- Garantir qualidade gráfica compatível quanto à impressão, cores e durabilidade;
- Fornecer material com conteúdo adequado ao público infantil;
- Cumprir os prazos estabelecidos para entrega;
- Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos materiais;
- Substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos ou inconformidades;
- Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira durante toda a execução contratual;
- Apresentar documentação comprobatória da exclusividade do objeto, quando aplicável.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar documentos que demonstrem aptidão para o fornecimento de materiais gráficos ou educativos compatíveis com o objeto da contratação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

O fornecimento será realizado em entrega única, mediante emissão da Ordem de Compra pela Administração.

Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso e conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos materiais e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

Não se aplica critério de julgamento competitivo, tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

A seleção do fornecedor será realizada com base na comprovação de exclusividade do objeto, mediante apresentação de declaração emitida por entidade competente, que ateste que a empresa é a única fornecedora dos materiais pretendidos.

Assim, a escolha recairá sobre a empresa que detém a exclusividade do fornecimento, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais exigidos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

Os recursos serão provenientes:

06.02.08.243.0023.6.003.000 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA;

3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compra.



14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações



CAPITAL DO FELJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social.

16.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

a) Ednéia Pizzolitto de Azevedo Rubio, CPF 85846210910, RG6.320.293-2, Diretora D. Criança e Juventude, como Fiscal Titular.

b) Débora Lucia de Abreu, CPF:044.986.519-36 RG:8.446.797-9, psicóloga,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

como Fiscal Suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 25 de maio de 2026.



CAPITAL DO FERIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Gusso'.

MARIA CRISTINA GUSSO

Secretária Municipal de Assistência Social

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'S. Pizzato'.

SANDRA FRANCISCINI PIZZATO

Assistência Social



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 25 de maio de 2026.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EDUCATIVOS (CARTILHAS) PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VOLTADAS À PREVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E À PREVENÇÃO DO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A SEREM DESENVOLVIDAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, SOB RESPONSABILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DO CREAS, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal Nº 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei Nº 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MINUTA

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026

Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EDUCATIVOS (CARTILHAS) DESTINADOS À EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VOLTADAS À PREVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E À PREVENÇÃO DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A SEREM UTILIZADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, JUNTO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, FAMÍLIAS, ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 26.115,00 (VINTE E SEIS MIL E CENTO E QUINZE REAIS)

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EDUCATIVOS (CARTILHAS) DESTINADOS À EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VOLTADAS À PREVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E À PREVENÇÃO DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A SEREM UTILIZADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, JUNTO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, FAMÍLIAS, ESCOLAS MUNICIPAIS E DE MAIS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento das ações preventivas e socioeducativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente no âmbito do CREAS, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

2.2. As ações de orientação, conscientização e prevenção desenvolvidas pela rede de proteção exigem a utilização de materiais pedagógicos adequados para abordagem dos temas relacionados à proteção integral da criança e do adolescente, sendo as cartilhas educativas instrumentos essenciais para o desenvolvimento das atividades promovidas pelo CREAS.

2.3. As cartilhas educativas serão utilizadas pela equipe técnica do CREAS, composta por assistente social, psicóloga e pedagoga, como instrumento de apoio em palestras, oficinas, atendimentos individuais e coletivos, grupos socioeducativos e demais ações desenvolvidas junto às crianças, adolescentes, famílias, escolas municipais e serviços socioassistenciais.

2.4. Os materiais possuem linguagem acessível, abordagem lúdica, conteúdo pedagógico adequado à faixa etária e elementos visuais voltados à conscientização e prevenção de situações de vulnerabilidade social, contribuindo para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

2.5. A contratação mostra-se necessária para garantir maior efetividade às ações preventivas promovidas pela Assistência Social, permitindo ampliar o acesso à informação e sensibilizar crianças,



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

famílias e comunidade escolar sobre temas relacionados à proteção integral da infância e adolescência.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1. A escolha da empresa Editora Amigos da Natureza Ltda. justifica-se pela sua especialização na produção e comercialização de materiais gráficos educativos voltados à prevenção de violações de direitos de crianças e adolescentes, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nas ações socioeducativas desenvolvidas pelo CREAS.

3.2. A contratação tem por objetivo a aquisição de cartilhas educativas destinadas às ações permanentes de orientação, conscientização e prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como à prevenção do trabalho infantil, materiais que serão utilizados junto às escolas municipais, famílias, rede de proteção e serviços socioassistenciais do Município de Três Barras do Paraná.

3.3. Conforme levantamento realizado pela equipe técnica, verificou-se que os materiais possuem conteúdo pedagógico específico, linguagem acessível, abordagem lúdica e adequação ao público infantil, sendo essenciais para fortalecimento das ações preventivas e de conscientização promovidas pela Assistência Social.

3.4. Ressalta-se que a empresa apresentou Declaração de Exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro – CBL, comprovando ser a única autorizada a distribuir e comercializar, no Estado do Paraná, a obra “Era uma vez... o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes”, caracterizando inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Além disso, a empresa demonstrou regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente, incluindo certidões negativas e comprovação de regularidade cadastral.

3.6. A escolha da contratada foi validada pela equipe técnica do CREAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a compatibilidade dos materiais com os objetivos das ações socioeducativas desenvolvidas de forma contínua pelo Município e a relevância pedagógica das cartilhas para orientação, conscientização e prevenção de situações de vulnerabilidade e violações de direitos de crianças e adolescentes



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.7. Dessa forma, resta devidamente justificada a contratação da empresa Editora Amigos da Natureza Ltda., por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do objeto, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação direta encontra fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de aquisição de materiais ou contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

4.2. No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da exclusividade da empresa fornecedora quanto à distribuição e comercialização do material pedagógico pretendido, conforme declaração emitida pela Câmara Brasileira do Livro – CBL.

4.3. A contratação não se refere a materiais genéricos disponíveis no mercado, mas sim a cartilhas educativas específicas, elaboradas com conteúdo pedagógico voltado à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes e à prevenção do trabalho infantil, adequadas ao público infantil e às necessidades das ações socioeducativas desenvolvidas pelo Município.

4.4. Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade justifica-se pela singularidade do objeto e pela exclusividade da fornecedora, atendendo ao disposto na legislação vigente, conforme transcrição do dispositivo legal aplicável:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 26.115,00 (vinte e seis mil cento e quinze reais), conforme levantamento de mercado e propostas comerciais apresentadas.

5.2. O valor da contratação está assim distribuído:



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

a) Item 01 – Cartilha educativa para prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes (PAEFI)

Quantidade: 1.500 unidades

Valor unitário: R\$ 13,49

Subtotal: R\$ 20.235,00

b) Item 02 – Cartilha educativa para prevenção do trabalho infantil (AEPETI)

Quantidade: 1.000 unidades

Valor unitário: R\$ 5,88

Subtotal: R\$ 5.880,00

5.3. Os valores incluem personalização, frete, tributos e entrega em remessa única.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as particularidades da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

6.2. A formação do valor estimado teve como base propostas comerciais apresentadas pela empresa fornecedora dos materiais, contemplando os custos de produção, impressão, personalização, frete e tributos.

6.3. Verificou-se que os materiais possuem conteúdo específico, protegido por direitos autorais, sendo fornecidos por empresa que detém exclusividade de distribuição e comercialização no Estado do Paraná.

6.4. Os valores apresentados mostram-se compatíveis com o objeto pretendido, considerando a qualidade gráfica, o conteúdo pedagógico, a personalização dos materiais e a especificidade das cartilhas educativas utilizadas nas ações socioeducativas desenvolvidas pela Política Municipal de Assistência Social.

6.5. Assim, conclui-se que o valor total estimado de R\$ 26.115,00, mostra-se compatível com os preços praticados para materiais similares e adequado às necessidades da Administração Municipal.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, conferência e emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do fiscal do contrato.

7.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a Fonte de recursos: 2856 Programa Incentivo Primeira Infância: 06.02.08.243.0023.6.003.000 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA. 3.3.9032.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, período suficiente para entrega dos materiais, conferência, eventual substituição em caso de inconformidade e demais procedimentos administrativos necessários à plena execução do objeto.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- g)** Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- h)** Certidão negativa de falência e concordata;
- i)** Declaração de exclusividade emitida por entidade competente.

11. ANEXOS

- a)** Termo de Referência;
- b)** Minuta do Contrato

Três Barras do Paraná, XX de XXXXX de 2026

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

Aquisição de cartilhas educativas destinadas ao desenvolvimento de ações socioeducativas no âmbito da Política de Assistência Social, voltadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes e à prevenção do trabalho infantil, a serem utilizadas pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, junto às crianças, adolescentes, famílias, escolas municipais e demais serviços socioassistenciais do Município de Três Barras do Paraná.

As cartilhas educativas constituem importante instrumento pedagógico para utilização em atendimentos individuais e familiares, atividades coletivas, grupos socioeducativos, palestras, oficinas, ações intersetoriais e trabalhos desenvolvidos junto à rede de proteção, contribuindo para a disseminação permanente de informações e para o fortalecimento das estratégias de prevenção das violações de direitos de crianças e adolescentes no Município

2. QUANTITATIVOS E VALOR UNITÁRIO ESTIMADO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

Item 01 – Cartilha educativa para prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes (PAEFI)

Quantidade: 1.500 unidades

Valor unitário estimado: R\$ 13,49

Subtotal: R\$ 20.235,00

Item 02 – Cartilha educativa para prevenção do trabalho infantil (AEPETI)

Quantidade: 1.000 unidades

Valor unitário estimado: R\$ 5,88

Subtotal: R\$ 5.880,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 26.115,00

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

A contratação fundamenta-se na necessidade de execução de ações preventivas e socioeducativas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Política Nacional de Assistência Social e pelas atribuições desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

A aquisição das cartilhas visa subsidiar as ações educativas desenvolvidas de forma contínua pelo Município, promovendo informação acessível, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e prevenção de situações de vulnerabilidade e violações de direitos desde a primeira infância.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná, responsável pela posterior distribuição às unidades de ensino, serviços socioassistenciais e demais ações desenvolvidas pelo CREAS.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

A presente contratação refere-se à aquisição de materiais, com entrega prevista em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Compra.

O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, período considerado suficiente para contemplar a entrega dos materiais, conferência, eventual substituição em caso de inconformidade, processamento do pagamento e demais procedimentos administrativos necessários à plena execução do objeto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

A solução consiste na aquisição de materiais gráficos educativos contendo conteúdos específicos sobre:

- Prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Prevenção ao trabalho infantil.



Os materiais deverão apresentar linguagem acessível ao público infantil, com elementos lúdicos, ilustrações e atividades pedagógicas adequadas às respectivas faixas etárias.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

- A empresa contratada deverá:
- Garantir qualidade gráfica compatível quanto à impressão, cores e durabilidade;
- Fornecer material com conteúdo adequado ao público infantil;
- Cumprir os prazos estabelecidos para entrega;
Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos materiais;
- Substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos ou inconformidades;
- Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira durante toda a execução contratual;
- Apresentar documentação comprobatória da exclusividade do objeto, quando aplicável.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar documentos que demonstrem aptidão para o fornecimento de materiais gráficos ou educativos compatíveis com o objeto da contratação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

O fornecimento será realizado em entrega única, mediante emissão da Ordem de Compra pela Administração.

Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso e conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos materiais e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Não se aplica critério de julgamento competitivo, tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

A seleção do fornecedor será realizada com base na comprovação de exclusividade do objeto, mediante apresentação de declaração emitida por entidade competente, que ateste que a empresa é a única fornecedora dos materiais pretendidos.

Assim, a escolha recairá sobre a empresa que detém a exclusividade do fornecimento, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais exigidos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

Os recursos serão provenientes:

06.02.08.243.0023.6.003.000 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA;

3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compra.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a)** MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social.

16.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a)** Ednéia Pizzolitto de Azevedo Rubio, CPF 85846210910, RG6.320.293-2, Diretora D. Criança e Juventude, como Fiscal Titular.



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

b) Débora Lucia de Abreu, CPF:044.986.519-36 RG:8.446.797-9, psicóloga, como Fiscal Suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE
MATERIAIS Nº XX/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ-PR E A EMPRESA EDITORA AMIGOS
DA NATUREZA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Goiás, nº 765, Centro, na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 04.096.738./0001-55, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinados, **MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO**, inscrita no CPF sob Nº XXX.230.509-XX, residente e domiciliada na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EDUCATIVOS (CARTILHAS) DESTINADOS À EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VOLTADAS À PREVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E À PREVENÇÃO DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A SEREM UTILIZADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, JUNTO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, FAMÍLIAS, ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os materiais deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° XX/2026.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os materiais deverão ser fornecidos em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - se obriga a fornecer os materiais, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 26.115,00 (vinte e seis mil cento e quinze reais), daqui por diante denominado valor contratual, conforme segue:

Item 01 – Cartilha educativa para prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes (PAEFI)

Quantidade: 1.500 unidades

Valor unitário: R\$ 13,49

Subtotal: R\$ 20.235,00

Item 02 – Cartilha educativa para prevenção do trabalho infantil (AEPETI)

Quantidade: 1.000 unidades



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Valor unitário: R\$ 5,88

Subtotal: R\$ 5.880,00

Valor Total: R\$ 26.115,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 06.02.08.243.0023.6.003.000 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA.
3.3.9032.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos materiais fornecidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será executado mediante fornecimento integral dos materiais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O material deverá ser entregue na Secretária Municipal de Assistência Social no prazo máximo até 15 (quinze) dias após emissão da ordem de compra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento de materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento de materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021



CAPITAL DO FEVERÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026.
- b) A CONTRATADA deverá fornecer integralmente os quantitativos contratados dentro do prazo estabelecido;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos materiais fornecidos;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- c1)** A sanção estabelecida no item “c” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d)** **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e)** **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum material fora das especificações contratadas poderá ser fornecido sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designada como gestora deste contrato a Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF 471.xxx.xxx-00.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) EDNEIA PIZZOLITTO DE AZEVEDO RUBIO, Diretor de Departamento da Criança e Juventude, CPF nº XXX.462.109-XX, Fiscal Titular;
- b) DEBORA LUCIA DE ABREU, Psicóloga, CPF nº XXX.986.519-36, Fiscal Suplente.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXXX de 2026

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Aquisição de cartilhas educativas por inexigibilidade de licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PARECER

O presente parecer jurídico visa analisar a viabilidade e a conformidade legal do procedimento de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, iniciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Três Barras do Paraná, no Estado do Paraná.

O objeto sob exame consiste na aquisição de materiais gráficos educativos, especificamente cartilhas, destinadas ao desenvolvimento e à execução de ações socioeducativas no âmbito da Política de Assistência Social municipal. Essas ações são voltadas à prevenção do trabalho infantil e à prevenção do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, com previsão de desenvolvimento nas escolas municipais e nos serviços socioassistenciais sob a responsabilidade e coordenação direta da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

A análise jurídica tem por base principal o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a área requisitante fundamenta a necessidade de contratação direta na alegada inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de fornecimento dos materiais lúdicos e pedagógicos selecionados para as campanhas institucionais. Cabe a esta assessoria avaliar se foram preenchidos os pressupostos formais, materiais, orçamentários e fiscais necessários para legitimar a dispensa do certame licitatório competitivo.

2. RELATÓRIO E HISTÓRICO PROCESSUAL

O presente procedimento administrativo foi inaugurado por meio do Documento de Formalização de Demanda, datado de 05 de março de 2026, subscrito pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

Assistência Social (CREAS) e cancelado pelas autoridades competentes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A justificativa apresentada pela área requisitante destaca a indispensabilidade do material como apoio didático e pedagógico para que a equipe multidisciplinar, composta por assistente social, psicóloga e pedagoga, execute palestras, dinâmicas e atendimentos no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e no contexto do combate ao trabalho infantil.

O planejamento das ações socioeducativas prevê a utilização dessas cartilhas em duas grandes mobilizações nacionais de conscientização e defesa de direitos: a campanha de 18 de maio, que marca o Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e a campanha de 12 de junho, referente ao Combate ao Trabalho Infantil, abrangendo alunos do primeiro ao quinto ano da rede pública de ensino municipal.

Em conformidade com as diretrizes do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração elaborou o Estudo Técnico Preliminar, concluído em 05 de maio de 2026. O referido estudo apontou a viabilidade técnica da contratação, confirmou o alinhamento com o Plano Municipal de Assistência Social e consignou que o mercado gráfico foi consultado, concluindo-se pela impossibilidade de obter materiais equivalentes com o mesmo nível de adequação lúdica, pedagógica e com conteúdo protegido por direitos autorais, justificando assim o enquadramento na contratação direta.

Na sequência das providências administrativas, em 11 de maio de 2026, foi emitido o Termo de Referência que consolidou as especificações técnicas, o modelo de fornecimento, os critérios de fiscalização e as dotações orçamentárias correspondentes. O referido termo estabeleceu a seguinte especificação e precificação estimada para a aquisição:

O Item 1 compreende a cartilha para a campanha de 18 de maio (PAEFI), com quantitativo de 1.500 unidades e valor unitário estimado de R\$ 13,99, perfazendo o subtotal de R\$ 20.235,00.

O Item 2 envolve a cartilha para a campanha de 12 de junho (AEPETI), com quantitativo de 1.000 unidades e valor unitário de R\$ 5,88, totalizando o subtotal de R\$ 5.880,00.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

O montante global estimado para a contratação perfaz o valor total de R\$ 26.115,00, a ser adimplido em remessa única, estando inclusos nos preços os custos de personalização institucional com logomarca, frete, impostos e entrega no almoxarifado municipal. Constan dos autos a proposta comercial nº 16809 e a declaração de exclusividade emitida em favor da Editora Amigos da Natureza Ltda., ensejando a remessa do feito a este órgão de assessoria jurídica para a emissão de parecer obrigatório.

3. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

A licitação pública constitui a regra geral para as contratações promovidas pela Administração Pública direta e indireta, funcionando como garantia de observância aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da isonomia, além de buscar assegurar a proposta mais vantajosa para o erário. No entanto, o próprio ordenamento prevê hipóteses excepcionais nas quais o dever de licitar é afastado diante de circunstâncias fáticas específicas que inviabilizam o confronto concorrencial de propostas.

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 cuida das hipóteses de inexigibilidade de licitação, cujo núcleo conceitual reside na inviabilidade fática ou jurídica de competição. Quando o mercado não dispõe de pluralidade de fornecedores aptos a oferecer soluções equivalentes que atendam plenamente à necessidade pública, ou quando o objeto é singular e dotado de características de exclusividade, o processo competitivo se mostra inócuo.

Para a validade dessas contratações extraordinárias, a legislação exige rigorosa instrução processual, de modo a afastar escolhas arbitrárias ou casuísmos pela Administração. O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os documentos indispensáveis que devem instruir o processo de contratação direta, englobando o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência, a estimativa de despesa, o parecer jurídico, a demonstração da compatibilidade de preços e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a regularidade da inexigibilidade de licitação pressupõe a efetiva e inequívoca inviabilidade de competição no mercado específico:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

Sobre esse tema, colhe-se o entendimento do Superior Tribunal de
 Justiça:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL. EXCLUSIVIDADE. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE LICITAÇÃO PREVISTAS NO ART. 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93. 1. Buscou-se com a impetração anular o Pregão n. 040/2008, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, defendendo o impetrante que o fornecimento do produto licitado enquadra-se em uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 25 da Lei 8.666/92 diante do privilégio de exclusividade para o fornecimento de "capa para tampa de reservatório de água potável (caixa d'água)", que está tutelado por carta de patente. 2. As hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, elencadas no art. 25 da Lei 8.666/93, somente se justificam quando se configura a inviabilidade de competição, diante da existência de apenas um objeto ou pessoa capaz de atender às necessidades da Administração Pública. 3. Deflui do inciso I do referido dispositivo a necessidade de implementação das seguintes condições para que o fornecimento de equipamento ou produtos prescindia de licitação: (i) o produto estar tutelado por exclusividade, atestada por órgão ou entidades competentes para tanto, o que impede que o Estado adquira produto similar; (ii) quando inviável a competição pela ausência de outro licitante capaz de produzir objeto equivalente, que atenta às necessidades da Administração; e (iii) o produto, ainda que seja tutelado por patente, não possa ser fornecido por terceiros. 4. Assim, o que torna inexigível a licitação, segundo a dicção do inciso I do artigo 25 em referência, não é o simples fato de o fornecedor deter a patente de seu produto, mas o fato desse produto deter certas características peculiares, não encontradas nos produtos que lhe são concorrentes, e, ainda, que tais características sejam decisivas para contemplar o interesse público. 5. Na hipótese dos autos, o motivo explicitado pelo recorrente para contornar a exigência legal da realização do certame público, na verdade, não restou devidamente comprovado. A documentação juntada aos autos, notadamente o registro feito no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, não evidencia prontamente a exclusividade para todo e qualquer tipo de "capa para tampa de caixa d'água" - objeto da licitação, mas apenas demonstra que o recorrente detém a patente de um modelo de utilidade, e não de uma invenção. Ou seja, não há exclusividade para o produto licitado, mas apenas sobre os melhoramentos promovidos em produto já existente. 6. Tampouco restou demonstrado que o modelo do produto licitado é exatamente aquele patenteado pelo recorrente e que esse produto, diante de suas características, é o único no mercado capaz de atender as necessidades do órgão licitante. E, a análise desses elementos tampouco pode ser satisfeita em sede de mandado de segurança, incompatível com a dilação probatória. 7. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (RMS n. 37.688/MG, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 26/6/2012, DJe de 6/8/2012.)



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

Portanto, a legalidade do ato administrativo de contratação direta pressupõe a demonstração de que a escolha do material pela Administração atende perfeitamente ao interesse público municipal e que o objeto selecionado possui qualidades técnicas tais que inviabilizam a substituição por genéricos ou concorrentes.

4. ANÁLISE DA EXCLUSIVIDADE E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

No caso sob exame, a contratação direta é fundamentada na inviabilidade de competição pela exclusividade do objeto, prevista no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O § 1º do referido dispositivo legal disciplina expressamente o ônus probatório que recai sobre o órgão contratante para demonstrar tal condição:

Como base legal específica, dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74, § 1º. "Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Ao analisar detalhadamente o conjunto de documentos constante dos autos processuais, verifica-se uma importante distinção na instrução documental que merece atenção e saneamento por parte da área requisitante. O Documento de Formalização de Demanda indica textualmente que o material referente ao Combate ao Trabalho Infantil (Item 2) é de edição exclusiva da empresa Editora Amigos da Natureza Ltda., amparando-se em declaração de exclusividade acostada aos autos.

Ocorre que, em relação ao Item 1, correspondente às cartilhas da campanha de 18 de maio (PAEFI), orçado no montante de R\$ 20.235,00, os documentos instruídos não demonstram de forma clara se a declaração de



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

exclusividade emitida pela Editora Amigos da Natureza Ltda. também abrange e protege a autoria, produção e comercialização desse lote específico.

A ausência de comprovação inequívoca da exclusividade para ambos os itens configura falha na instrução do processo de inexigibilidade, visto que a inviabilidade de competição deve ser atestada de forma individualizada para cada objeto que se pretenda adquirir diretamente.

Ademais, o Tribunal de Contas da União consolidou orientação jurídica de que é dever intransponível do agente público conferir e validar a idoneidade, veracidade e abrangência territorial e temporal dos atestados de exclusividade apresentados, não bastando a mera juntada de declarações emitidas unilateralmente pela empresa interessada:

Nessa linha de entendimento, a **Secretaria Municipal de Assistência Social** deve certificar se o atestado de exclusividade apresentado cobre, de fato, a totalidade do objeto da contratação (Item 1 e Item 2) e se a empresa Editora Amigos da Natureza Ltda. é a detentora exclusiva dos direitos autorais e de distribuição sobre ambos os títulos gráficos didáticos, sanando qualquer ambiguidade antes do ato de ratificação da inexigibilidade.

5. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, FISCAIS E DE PLANEJAMENTO

Sob a perspectiva da regularidade orçamentária e financeira do procedimento, o Termo de Referência indicou adequadamente as fontes de custeio para fazer frente às despesas decorrentes da aquisição. A dotação orçamentária para a compra do Item 1 será proveniente dos recursos específicos do PAEFI, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto o custeio do Item 2 ocorrerá por meio de recursos vinculados ao AEPETI, respeitando as regras de destinação de receitas vinculadas.

No tocante ao acompanhamento e controle da execução do contrato de aquisição, foram indicadas como fiscais do ajuste as servidoras Edneia Pizzolitto de Azevedo Rubio e Debora Lucia de Abreu, cumprindo a exigência contida na legislação federal de licitações e contratos. Todavia, constata-se que o campo reservado para a indicação do gestor do contrato não foi preenchido no corpo do



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Termo de Referência, revelando omissão formal que deve ser corrigida com a devida qualificação do servidor designado para tal atribuição.

A regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa a ser contratada deve ser plenamente comprovada e mantida atualizada nos autos processuais antes de qualquer assinatura de contrato ou instrumento equivalente. A Administração deve anexar as certidões de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio da empresa, o certificado de regularidade perante o FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e a consulta ao cadastro de empresas inidôneas ou suspensas, garantindo que o erário contrate apenas com parceiros que atendam aos requisitos de idoneidade jurídica exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Ante todo o exposto e analisado, este órgão de assessoria jurídica opina pela **viabilidade jurídica** da contratação direta por inexigibilidade de licitação para a aquisição de cartilhas educativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o prosseguimento do feito condicionado ao cumprimento estrito das seguintes recomendações de saneamento processual:

a) promover a juntada de atestado ou declaração de exclusividade que demonstre de forma clara e individualizada a inviabilidade de competição e a **propriedade exclusiva de direitos sobre o Item 1 (campanha de 18 de maio) e o Item 2 (campanha de 12 de junho)**, de modo a legitimar a contratação de ambos os lotes por inexigibilidade perante a Editora Amigos da Natureza Ltda.;

b) preencher o campo omissso no Termo de Referência referente à indicação do gestor do contrato, nomeando formalmente o agente público que desempenhará essa função de controle;

c) realizar a consulta e juntada das certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade social da empresa a ser contratada, além de verificar se a mesma possui a qualificação técnica exigida no Termo de Referência;

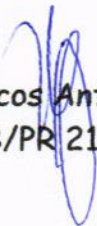


ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

d) providenciar a publicação oficial do extrato do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos exigidos pela legislação vigente, assegurando transparência e publicidade ao procedimento de contratação direta.

Emitido o parecer, encaminhe-se o processo administrativo à Secretaria requisitante para as providências de saneamento indicadas e posterior deliberação da autoridade superior competente, regularizando-se o acima descrito não há necessidade de retorno a esta Procuradoria.

Três Barras do Paraná/PR, 26 de maio de 2026.


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21238




ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 08 de junho de 2026.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no processo, cujo objeto é *CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE CARTILHAS EDUCATIVAS DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VOLTADAS À PREVENÇÃO DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E À PREVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, A SEREM UTILIZADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, JUNTO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, FAMÍLIAS, ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, **AUTORIZO** o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei N° 14.133/2021.*

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo da CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EDUCATIVOS (CARTILHAS) DESTINADOS À EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VOLTADAS À PREVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E À PREVENÇÃO DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A SEREM UTILIZADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, JUNTO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, FAMÍLIAS, ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, resultantes do Processo Administrativo N° 039/2026.

- a) EDNEIA PIZZOLITTO DE AZEVEDO RUBIO, Diretor de Departamento da Criança e Juventude, CPF nº XXX.462.109-XX, Fiscal Titular;
- b) DEBORA LUCIA DE ABREU, Psicóloga, CPF nº XXX.986.519-36, Fiscal Suplente.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei N° 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

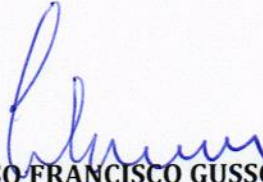



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

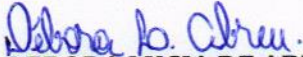
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

Três Barras do Paraná, 08 de junho de 2026.


GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal


EDNEIA PIZZOLITTO DE AZEVEDO RUBIO
 Fiscal Titular


DEBORA LUCIA DE ABREU
 Fiscal Suplente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 6871/2025
 DATA: 29/12/2025

PUBLICADO EM:
30/12/2025
 Jornal AMP
 Página 241
 Edição 3437
Rovine
 Ass. Responsável

SÚMULA: Estende a competência da **Comissão** de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, e Decreto nº 6091/2024 de 11/12/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

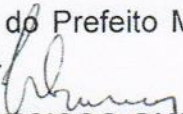
DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a competência da **Comissão** de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, e 6091/2024 de 11/12/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa.

Art. 2º. A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Concorrência e Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:
 I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;
 II- Luana Cistina Reffatti CPF 826.xxx.xxx-30
 III – Carlos Snieszko CPF nº 925.xxx.xxx-68;
 IV – Cléa Mara Gomes da Silva Chiquin CPF nº 889.xxx.xxx-15 (suplente)
 V- Fabiane Delabeta Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 29 de dezembro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026

Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EDUCATIVOS (CARTILHAS) DESTINADOS À EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VOLTADAS À PREVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E À PREVENÇÃO DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A SEREM UTILIZADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, JUNTO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, FAMÍLIAS, ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 26.115,00 (VINTE E SEIS MIL E CENTO E QUINZE REAIS)

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EDUCATIVOS (CARTILHAS) DESTINADOS ÀS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, VOLTADAS À PREVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E À PREVENÇÃO DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento das ações preventivas e socioeducativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente no âmbito do CREAS, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

2.2. As ações de orientação, conscientização e prevenção desenvolvidas pela rede de proteção exigem a utilização de materiais pedagógicos adequados para abordagem dos temas relacionados à proteção integral da criança e do adolescente, sendo as cartilhas educativas instrumentos essenciais para o desenvolvimento das atividades promovidas pelo CREAS.

2.3. As cartilhas educativas serão utilizadas pela equipe técnica do CREAS, composta por assistente social, psicóloga e pedagoga, como instrumento de apoio em palestras, oficinas, atendimentos individuais e coletivos, grupos socioeducativos e demais ações desenvolvidas junto às crianças, adolescentes, famílias, escolas municipais e serviços socioassistenciais.

2.4. Os materiais possuem linguagem acessível, abordagem lúdica, conteúdo pedagógico adequado à faixa etária e elementos visuais voltados à conscientização e prevenção de situações de vulnerabilidade social, contribuindo para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

2.5. A contratação mostra-se necessária para garantir maior efetividade às ações preventivas promovidas pela Assistência Social, permitindo ampliar o acesso à informação e sensibilizar crianças, famílias e comunidade escolar sobre temas relacionados à proteção integral da infância e adolescência.



3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1. A escolha da empresa Editora Amigos da Natureza Ltda. justifica-se pela sua especialização na produção e comercialização de materiais gráficos educativos voltados à prevenção de violações de direitos de crianças e adolescentes, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nas ações socioeducativas desenvolvidas pelo CREAS.

3.2. A contratação tem por objetivo a aquisição de cartilhas educativas destinadas às ações permanentes de orientação, conscientização e prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como à prevenção do trabalho infantil, materiais que serão utilizados junto às escolas municipais, famílias, rede de proteção e serviços socioassistenciais do Município de Três Barras do Paraná.

3.3. Conforme levantamento realizado pela equipe técnica, verificou-se que os materiais possuem conteúdo pedagógico específico, linguagem acessível, abordagem lúdica e adequação ao público infantil, sendo essenciais para fortalecimento das ações preventivas e de conscientização promovidas pela Assistência Social.

3.4. Ressalta-se que a empresa apresentou Declaração de Exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro – CBL, comprovando ser a única autorizada a distribuir e comercializar, no Estado do Paraná, a obra “Era uma vez... o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes”, caracterizando inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Além disso, a empresa demonstrou regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente, incluindo certidões negativas e comprovação de regularidade cadastral.

3.6. A escolha da contratada foi validada pela equipe técnica do CREAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a compatibilidade dos materiais com os objetivos das ações socioeducativas desenvolvidas de forma contínua pelo Município e a relevância pedagógica das cartilhas para orientação, conscientização e prevenção de situações de vulnerabilidade e violações de direitos de crianças e adolescentes



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.7. Dessa forma, resta devidamente justificada a contratação da empresa Editora Amigos da Natureza Ltda., por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do objeto, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação direta encontra fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de aquisição de materiais ou contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

4.2. No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da exclusividade da empresa fornecedora quanto à distribuição e comercialização do material pedagógico pretendido, conforme declaração emitida pela Câmara Brasileira do Livro – CBL.

4.3. A contratação não se refere a materiais genéricos disponíveis no mercado, mas sim a cartilhas educativas específicas, elaboradas com conteúdo pedagógico voltado à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes e à prevenção do trabalho infantil, adequadas ao público infantil e às necessidades das ações socioeducativas desenvolvidas pelo Município.

4.4. Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade justifica-se pela singularidade do objeto e pela exclusividade da fornecedora, atendendo ao disposto na legislação vigente, conforme transcrição do dispositivo legal aplicável:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 26.115,00 (vinte e seis mil cento e quinze reais), conforme levantamento de mercado e propostas comerciais apresentadas.

5.2. O valor da contratação está assim distribuído:

a) Item 01 – Cartilha educativa para prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes (PAEFI)

Quantidade: 1.500 unidades

Valor unitário: R\$ 13,49

Subtotal: R\$ 20.235,00

b) Item 02 – Cartilha educativa para prevenção do trabalho infantil (AEPETI)

Quantidade: 1.000 unidades

Valor unitário: R\$ 5,88

Subtotal: R\$ 5.880,00

5.3. Os valores incluem personalização, frete, tributos e entrega em remessa única.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as particularidades da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

6.2. A formação do valor estimado teve como base propostas comerciais apresentadas pela empresa fornecedora dos materiais, contemplando os custos de produção, impressão, personalização, frete e tributos.

6.3. Verificou-se que os materiais possuem conteúdo específico, protegido por direitos autorais, sendo fornecidos por empresa que detém exclusividade de distribuição e comercialização no Estado do Paraná.

6.4. Os valores apresentados mostram-se compatíveis com o objeto pretendido, considerando a qualidade gráfica, o conteúdo pedagógico, a personalização dos materiais e a especificidade das



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

cartilhas educativas utilizadas nas ações socioeducativas desenvolvidas pela Política Municipal de Assistência Social.

6.5. Assim, conclui-se que o valor total estimado de R\$ 26.115,00, mostra-se compatível com os preços praticados para materiais similares e adequado às necessidades da Administração Municipal.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, conferência e emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do fiscal do contrato.

7.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a Fonte de recursos: 2856 Programa Incentivo Primeira Infância: 06.02.08.243.0023.6.003.000 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA. 3.3.9032.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, período suficiente para entrega dos materiais, conferência, eventual substituição em caso de inconformidade e demais procedimentos administrativos necessários à plena execução do objeto.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- g) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- h) Certidão negativa de falência e concordata;
- i) Declaração de exclusividade emitida por entidade competente.

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta do Contrato

Três Barras do Paraná, 09 de junho de 2026


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

Aquisição de cartilhas educativas destinadas ao desenvolvimento de ações socioeducativas no âmbito da Política de Assistência Social, voltadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes e à prevenção do trabalho infantil, a serem utilizadas pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, junto às crianças, adolescentes, famílias, escolas municipais e demais serviços socioassistenciais do Município de Três Barras do Paraná.

As cartilhas educativas constituem importante instrumento pedagógico para utilização em atendimentos individuais e familiares, atividades coletivas, grupos socioeducativos, palestras, oficinas, ações intersetoriais e trabalhos desenvolvidos junto à rede de proteção, contribuindo para a disseminação permanente de informações e para o fortalecimento das estratégias de prevenção das violações de direitos de crianças e adolescentes no Município

2. QUANTITATIVOS E VALOR UNITÁRIO ESTIMADO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

Item 01 – Cartilha educativa para prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes (PAEFI)

Quantidade: 1.500 unidades

Valor unitário estimado: R\$ 13,49

Subtotal: R\$ 20.235,00

Item 02 – Cartilha educativa para prevenção do trabalho infantil (AEPETI)

Quantidade: 1.000 unidades

Valor unitário estimado: R\$ 5,88

Subtotal: R\$ 5.880,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 26.115,00

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

A contratação fundamenta-se na necessidade de execução de ações preventivas e socioeducativas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Política Nacional de Assistência Social e pelas atribuições desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

A aquisição das cartilhas visa subsidiar as ações educativas desenvolvidas de forma contínua pelo Município, promovendo informação acessível, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e prevenção de situações de vulnerabilidade e violações de direitos desde a primeira infância.

4. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná, responsável pela posterior distribuição às unidades de ensino, serviços socioassistenciais e demais ações desenvolvidas pelo CREAS.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

A presente contratação refere-se à aquisição de materiais, com entrega prevista em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Compra.

O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, período considerado suficiente para contemplar a entrega dos materiais, conferência, eventual substituição em caso de inconformidade, processamento do pagamento e demais procedimentos administrativos necessários à plena execução do objeto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

A solução consiste na aquisição de materiais gráficos educativos contendo conteúdos específicos sobre:

- Prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- Prevenção ao trabalho infantil.

Os materiais deverão apresentar linguagem acessível ao público infantil, com elementos lúdicos, ilustrações e atividades pedagógicas adequadas às respectivas faixas etárias.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

A empresa contratada deverá:

- Garantir qualidade gráfica compatível quanto à impressão, cores e durabilidade;
- Fornecer material com conteúdo adequado ao público infantil;
- Cumprir os prazos estabelecidos para entrega;
Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos materiais;
- Substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos ou inconformidades;
- Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira durante toda a execução contratual;
- Apresentar documentação comprobatória da exclusividade do objeto, quando aplicável.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar documentos que demonstrem aptidão para o fornecimento de materiais gráficos ou educativos compatíveis com o objeto da contratação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

O fornecimento será realizado em entrega única, mediante emissão da Ordem de Compra pela Administração.

Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso e conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “G”



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos materiais e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

Não se aplica critério de julgamento competitivo, tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

A seleção do fornecedor será realizada com base na comprovação de exclusividade do objeto, mediante apresentação de declaração emitida por entidade competente, que ateste que a empresa é a única fornecedora dos materiais pretendidos.

Assim, a escolha recairá sobre a empresa que detém a exclusividade do fornecimento, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais exigidos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

Os recursos serão provenientes:

06.02.08.243.0023.6.003.000 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA;

3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

13. PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compra.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emittentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

a) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social.

16.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

a) EDNÉIA PIZZOLITTO DE AZEVEDO RUBIO, CPF XXX.462.109-XX, Diretora de Departamento da Criança e Juventude, como Fiscal Titular.

b) DÉBORA LUCIA DE ABREU, CPF: XXX.986.519-XX, Psicóloga, como Fiscal Suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento de materiais. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE
MATERIAIS Nº ____/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ-PR** E A EMPRESA **EDITORA AMIGOS
DA NATUREZA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob Nº XXX.886.600-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Goiás, nº 765, Centro, na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 04.096.738/0001-55, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinados, **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, inscrita no CPF sob Nº XXX.230.509-XX, residente e domiciliada na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EDUCATIVOS (CARTILHAS) DESTINADOS À EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VOLTADAS À PREVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E À PREVENÇÃO DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A SEREM UTILIZADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, JUNTO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, FAMÍLIAS, ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade Nº 10/2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os materiais deverão ser fornecidos em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 26.115,00 (vinte e seis mil cento e quinze reais), daqui por diante denominado valor contratual, conforme segue:

Item 01 – Cartilha educativa para prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes (PAEFI)

Quantidade: 1.500 unidades

Valor unitário: R\$ 13,49

Subtotal: R\$ 20.235,00

Item 02 – Cartilha educativa para prevenção do trabalho infantil (AEPETI)

Quantidade: 1.000 unidades

Valor unitário: R\$ 5,88

Subtotal: R\$ 5.880,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Valor Total: R\$ 26.115,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 10/2026, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 06.02.08.243.0023.6.003.000 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA.
3.3.9032.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos materiais fornecidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será executado mediante fornecimento integral dos materiais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O material deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo máximo até 15 (quinze) dias após emissão da ordem de compra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 10/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento de materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento de materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 10/2026, os encargos a seguir:



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 10/2026.
- b) A CONTRATADA deverá fornecer integralmente os quantitativos contratados dentro do prazo estabelecido;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos materiais fornecidos;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- c1)** A sanção estabelecida no item "c" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d)** **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e)** **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 10/2026 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum material fora das especificações contratadas poderá ser fornecido sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designada como gestora deste contrato a Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF 471.xxx.xxx-00.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) EDNEIA PIZZOLITTO DE AZEVEDO RUBIO, Diretor de Departamento da Criança e Juventude, CPF nº XXX.462.109-XX, Fiscal Titular;
- b) DEBORA LUCIA DE ABREU, Psicóloga, CPF nº XXX.986.519-36, Fiscal Suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº 10/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXXX de 2026

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EDUCATIVOS (CARTILHAS) DESTINADOS ÀS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, VOLTADAS À PREVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E À PREVENÇÃO DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 26.115,00 (vinte e seis mil, cento e quinze reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:42C388F5

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026

Contratante: Município de Três Barras do Paraná.
Contratada: Eco Farmas Comércio de Medicamentos Ltda - CNPJ nº 85.477.586/0001-32.
Ata de Registro de Preços nº 28/2026.
Pregão Eletrônico SRP nº 07/2026.
Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 71 e 174, em razão da variação dos custos de aquisição dos produtos, devidamente comprovada no processo administrativo.
Item 71: valor unitário reequilibrado de R\$ 14,00 para R\$ 36,63.
Item 174: valor unitário reequilibrado de R\$ 43,45 para R\$ 86,89.
Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Data da assinatura: 09 de junho de 2026.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:C1C40D43

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EDUCATIVOS (CARTILHAS) DESTINADOS ÀS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, VOLTADAS À PREVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E À PREVENÇÃO DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 26.115,00 (vinte e seis mil, cento e quinze reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:0B3B9C50

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026, DE 08 DE JUNHO DE
2026

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e na legislação municipal pertinente em especial a Lei Municipal nº 2799/2025 de 20 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012

(Código Florestal) e na legislação municipal urbanística e ambiental vigente;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito municipal, com vistas a incorporar núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e titular seus ocupantes;

CONSIDERANDO, que a REURB constitui instrumento de regularização mitigadora, apto a compatibilizar, adequar e superar desconformidades urbanísticas, ambientais e registrares convencionais, desde que não haja vedação legal absoluta, risco não mitigável, restrição insuperável ou impossibilidade técnica ou jurídica definitiva;

CONSIDERANDO, a existência de núcleos urbanos informais consolidados no Município que demandam regularização fundiária para garantia do direito social à moradia digna e da função social da propriedade;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar as exigências de documentos para a aprovação da Regulamentação Fundiária Urbana;

CONSIDERADO, a existência de inúmeros loteamentos consolidados no entorno do lago Artificial do Rio Iguazu, causado pelo alagamento da Usina de Salto Caxias.

CONSIDERANDO, a orientação do Instituto Água e Terra – IAT, segundo a qual o Município detém competência para receber, analisar, deliberar e aprovar os processos de REURB, cabendo-lhe, nos projetos de Regularização Fundiária Urbana - REURB, localizados parcial ou integralmente em Área de Preservação Permanente, áreas de risco, áreas sujeitas a inundações, áreas de proteção de mananciais ou inseridas em Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais, excetuando as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, solicitar manifestação complementar ao órgão ambiental estadual;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos para processamento, análise, aprovação e registro dos projetos de Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, nas modalidades REURB-S (Interesse Social) e REURB-E (Interesse Específico), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018, em especial no entorno de Lago Artificial do Iguazu, causado pelo alagamento da Usina de Salto Caxias, nas áreas territorial do município de Três Barras do Paraná-PR.

Art. 2º A REURB tem por finalidade:

- I – incorporar núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano;
- II – assegurar o direito social à moradia digna e o pleno exercício dos direitos de propriedade e posse;
- III – promover a regularização fundiária como instrumento de desenvolvimento urbano sustentável, ordenação territorial e função social da propriedade;
- IV – compatibilizar os núcleos urbanos informais com a legislação urbanística e ambiental, mediante soluções de adequação, mitigação e compensação técnica e juridicamente viáveis.

Art. 3º Na execução da REURB, o Município observará as seguintes diretrizes:

- I – priorização da regularização de núcleos urbanos informais consolidados, especialmente aqueles ocupados por população de baixa renda;
- II – adoção de procedimentos simplificados e proporcionalidade na exigência de documentos e estudos, especialmente na REURB-S;
- III – reconhecimento de que as desconformidades urbanísticas, ambientais e registrares convencionais são passíveis de adequação, mitigação ou compensação no âmbito do projeto de regularização, desde que não haja vedação legal absoluta, risco não mitigável, restrição insuperável ou impossibilidade técnica ou jurídica definitiva.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS APLICÁVEIS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

- I – núcleo urbano informal: assentamento humano com características urbanas, irregularmente ocupado, que demande regularização fundiária nos termos da Lei nº 13.465/2017;
- II – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, caracterizado pela existência de edificações consolidadas, sistema



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

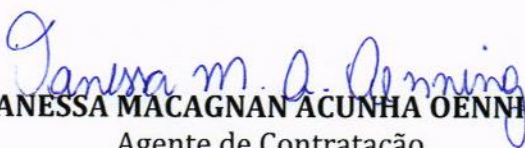
Às quinze horas (15h00) do dia nove (09) de junho de dois mil e vinte e seis (2026), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nomeadas pelo Decreto nº 6091/2024, para análise e emissão de parecer acerca da Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026.

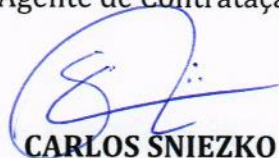
A Administração Municipal instaurou o presente processo visando à aquisição de materiais gráficos educativos (cartilhas) destinados às ações socioeducativas desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, voltadas à prevenção do trabalho infantil e à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Considerando a necessidade da contratação para fortalecimento das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social; considerando a especialização da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA. e a apresentação de Declaração de Exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro – CBL, caracterizando a inviabilidade de competição; considerando as justificativas e documentos constantes no processo, bem como a comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa; e considerando o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio verificaram que a contratação atende aos requisitos legais e às necessidades da Administração Municipal.

Dessa forma, emitem parecer favorável à contratação direta, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, remetendo-se o processo à autoridade competente para homologação e ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026.

Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação


CARLOS SNEZKO
Equipe de Apoio


LUANA CRISTINA REFFATTI
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026

O Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026, fundamentado no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, visando à aquisição de materiais gráficos educativos (cartilhas) destinados às ações socioeducativas desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, voltadas à prevenção do trabalho infantil e à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, pelo valor total de R\$ 26.115,00 (vinte e seis mil cento e quinze reais).

Três Barras do Paraná/PR, 09 de junho de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Art. 1º. Deixa de ter destinação de bem de uso comum do povo, para passar a ter destinação de bem domiciliar, para fins de escrituração, o seguinte imóvel:

I - Lote Nº 05 da Quadra Nº 12, situado no perímetro urbano, loteamento Três Barras, cidade de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de **600,00 m²** (Seiscentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** medindo 20,00 metros, confronta com o Lote nº 02; **LESTE:** medindo 30,00 metros, confronta com o Lote nº 03; **SUL:** medindo 20,00 metros, confronta com a Rua Brasília; **OESTE:** medindo 30,00 metros, confronta com o Lote nº 07.

Parágrafo Único – O Lote acima descrito pertence ao Loteamento denominado **TRÊS BARRAS**, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na planta do referido loteamento, de propriedade do município de Três Barras do Paraná, conforme Matrícula nº 3.200, do Livro 2 Registro Geral, do **1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEL DA COMARCA DE CASCAVEL**.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de junho de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:1CC2401C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 3132/2026

Data 08/06/2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a fazer parceria e efetuar despesas com a premiação do torneio Carabina de Pressão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer parceria e efetuar despesas com a premiação do torneio **Carabina de Pressão**, que acontecerá na cidade de Três Barras do Paraná, com Associação de Produtores de Leite de Alto Barra Bonita ASSPROLAB, com sede na Estrada Alto Barra Bonita, o município de Três Barras do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.269.904/0001-1, que acontecerá no dia 27/06/2026.

Art. 2º A premiação será bancada pelo Município assim especificada:

Classificação	Prêmio
1º Lugar	RS 300,00
2º Lugar	RS 250,00
3º Lugar	RS 200,00
4º Lugar	RS 150,00
5º Lugar	RS 100,00

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, na seguinte dotação:

08.01 278120142.04000 Manutenção do Desporto Amador

3.390.31 Premiações Culturais, artísticas, científicas e outras.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 08 de junho de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:CEB94861

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 3133/2026

Estende a cedência das dependências da Escola Municipal Carlos Gomes para o evento “4º Open Full Caratê Contact” a ser promovido pelo Centro de Treinamento Daido Figh Team Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica estendida a cedência das dependências da Escola Municipal Carlos Gomes para o evento “4º Open Full Caratê Contact” a ser promovido pelo Centro de Treinamento Daido Figh Team Ltda., que acontecerá no dia 13 de junho de 2026, no município de Três Barras do Paraná.

Parágrafo único. O local será utilizado para preparar e servir a alimentação de atletas, técnicos, e comitiva das equipes, bem como o alojamento aos mesmos.

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 3085, de 07/04/2026.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 08 de junho de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:302A222D

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 3134/2026

Data 08/06/2026

Denomina de “CMEI Professora Dilse Rosani” o Centro Municipal de Educação Infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL FACHINI DE AZEVEDO, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Denomina de “CMEI Professora Dilse Rosani” o Centro Municipal de Educação Infantil, que está sendo construído no Lote 53-1-A, da Gleba nº 01, do imóvel Andrada, na Rua Pioneira, 1432, Jardim Floresta, na cidade de Três Barras do Paraná/PR.

Parágrafo único. A partir da presente Lei, toda e qualquer indicação do referido centro deverá ser com a denominação “CMEI Professora Dilse Rosani”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de junho de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:3DCB5A0B

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026

O Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026, fundamentado no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, visando à aquisição de materiais gráficos educativos (cartilhas) destinados às ações

socioeducativas desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, voltadas à prevenção do trabalho infantil e à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, pelo valor total de R\$ 26.115,00 (vinte e seis mil cento e quinze reais).

Três Barras do Paraná/PR, 09 de junho de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:39701E37

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

LEI Nº 1056 DE 28 DE MAIO DE 2026

LEI Nº 1056 DE 28 DE MAIO DE 2026

Denomina nome de Rua Guilhermina Santos Pereira nos seguintes termos.

A Câmara Municipal de Tunas do Paraná-PR, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA GUILHERMINA SANTOS PEREIRA** a Rua situada e projetada pelas coordenadas geográficas em seu início 693090.00 mE/ 7235634.00mS UTM e seu final nas Coordenadas 693517.00 mE/ 723611.00mS, tendo seu Início em entroncamento perpendicular com a Rodovia BR 476 no KM 57, medindo 760 metros de extensão com 10 metros de largura.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 28 de maio de 2026.

MARCO ANTONIO BALDÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilson Antonio Dos Reis

Código Identificador:42076E29

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

LEI Nº 1057 DE 28 DE MAIO DE 2026

LEI Nº 1057 DE 28 DE MAIO DE 2026

Denomina nome de Rua Reinaldo Neres nos seguintes termos.

A Câmara Municipal de Tunas do Paraná-PR, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA REINALDO NERES** a Rua situada e projetada pelas coordenadas geográficas em seu início 693240.00 mE/ 7235709.00mS UTM e seu final nas Coordenadas 693266.00 mE/ 7235773.00mS, tendo seu Início em entroncamento perpendicular com a Rua Guilhermina Santos Pereira indo até encontrar a Rua Osvaldo Oliveira Santos, medindo 185 metros de extensão com 10 metros de largura.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 28 de maio de 2026.

MARCO ANTONIO BALDÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilson Antonio Dos Reis

Código Identificador:8A98A996

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

LEI Nº 1058 DE 28 DE MAIO DE 2026

LEI Nº 1058 DE 28 DE MAIO DE 2026

Denomina nome de Rua Osvaldo de Oliveira Santos nos seguintes termos.

A Câmara Municipal de Tunas do Paraná-PR, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA OSVALDO DE OLIVEIRA SANTOS** a Rua situada e projetada pelas coordenadas geográficas em seu início 693240.00 mE/ 7235709.00mS UTM e seu final nas Coordenadas 693423.00 mE/ 7235914.00mS, tendo seu Início, medindo 279,05 metros de extensão com 10 metros de largura.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 28 de maio de 2026.

MARCO ANTONIO BALDÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilson Antonio Dos Reis

Código Identificador:19F5EFE0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

LEI Nº 1059 DE 28 DE MAIO DE 2026

LEI Nº 1059 DE 28 DE MAIO DE 2026

Denomina nome de Rua Odario Cordeiro dos Santos nos seguintes termos.

A Câmara Municipal de Tunas do Paraná-PR, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA ODARIO CORDEIRO DOS SANTOS** a Rua situada e projetada pelas coordenadas geográficas em seu início 693182.00 mE/ 7235862.00mS UTM e seu final nas Coordenadas 693128.00 mE/ 7235750.00mS, tendo seu Início em entroncamento perpendicular com a Rua Reinaldo Neres, medindo 124,40 metros de extensão com 10 metros de largura.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 28 de maio de 2026.

MARCO ANTONIO BALDÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilson Antonio Dos Reis

Código Identificador:F23C9E1B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 57/2026

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 57/2026



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 131/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR** E A EMPRESA **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob Nº XXX.886.600-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Goiás, nº 765, Centro, na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 04.096.738/0001-55, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinados, **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, inscrita no CPF sob Nº XXX.230.509-XX, residente e domiciliada na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EDUCATIVOS (CARTILHAS) DESTINADOS À EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VOLTADAS À PREVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E À PREVENÇÃO DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A SEREM UTILIZADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, JUNTO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, FAMÍLIAS, ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° 10/2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os materiais deverão ser fornecidos em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 26.115,00 (vinte e seis mil cento e quinze reais), daqui por diante denominado valor contratual, conforme segue:

Item 01 – Cartilha educativa para prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes (PAEFI)

Quantidade: 1.500 unidades

Valor unitário: R\$ 13,49

Subtotal: R\$ 20.235,00

Item 02 – Cartilha educativa para prevenção do trabalho infantil (AEPETI)

Quantidade: 1.000 unidades

Valor unitário: R\$ 5,88



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Subtotal: R\$ 5.880,00

Valor Total: R\$ 26.115,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 10/2026, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 06.02.08.243.0023.6.003.000 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA.
3.3.9032.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos materiais fornecidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será executado mediante fornecimento integral dos materiais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O material deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo máximo até 15 (quinze) dias após emissão da ordem de compra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 10/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento de materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento de materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 10/2026, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 10/2026.
- b) A CONTRATADA deverá fornecer integralmente os quantitativos contratados dentro do prazo estabelecido;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos materiais fornecidos;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "c" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) Multa Compensatória para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 10/2026 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum material fora das especificações contratadas poderá ser fornecido sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designada como gestora deste contrato a Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF 471.xxx.xxx-00.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) EDNEIA PIZZOLITTO DE AZEVEDO RUBIO, Diretor de Departamento da Criança e Juventude, CPF nº XXX.462.109-XX, Fiscal Titular;
- b) DEBORA LUCIA DE ABREU, Psicóloga, CPF nº XXX.986.519-36, Fiscal Suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº 10/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSSO 40988660059
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=4417649000168, OU=AC SyngularID
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=GERSO FRANCISCO GUSSO 40988660059
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Três Barras do Paraná
Data: 2025-06-10 08:44:21

Três Barras do Paraná, 09 de junho de 2026

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDITORA AMIGOS
DA NATUREZA
LTDA:0409673800
0155

Assinado digitalmente por EDITORA AMIGOS DA
NATUREZA LTDA:04096738000155
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Marechal
Candido Rondon, OU=AC MAXIMUS
TECNOLOGIA E EVENTOS v5, OU=
49504218000172, OU=Presencial, OU=Certificado
PJ A1, CN=EDITORA AMIGOS DA NATUREZA
LTDA:04096738000155
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.10 09:29:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
Nº 131/2026

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos educativos (cartilhas) destinados à execução de ações socioeducativas no âmbito da Política de Assistência Social, voltadas à prevenção do trabalho infantil e à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, a serem utilizadas pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, junto às crianças, adolescentes, famílias, escolas municipais e demais serviços socioassistenciais do Município de Três Barras do Paraná.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026.

VALOR: R\$ 26.115,00 (vinte e seis mil cento e quinze reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2026.

Três Barras do Paraná/PR, 09 de junho de 2026.

Onde se lê:

Nome	Documento	Nota final	Classificação
MARIANA RIBEIRO KOPP	060.XXX.XXX-40	10,00	27º

Leia-se:

Nome	Documento	Nota final	Classificação
RENATA DA COSTA MORAES LEAL	094.XXX.XXX-07	40,00	14º
NATAINE DE CARVALHO RODRIGUES	063.XXX.XXX-60	40,00	15º
FRANCISLENE SILVA DA CUNHA BRIZOLA	047.XXX.XXX-55	30,00	16º
JESSICA ADRIANA MESSIAS COUTINHO	071.XXX.XXX-84	30,00	17º
SILVIA REGINA MENDES	095.XXX.XXX-12	30,00	18º
PALOMA LIDIANA FREITAS DOS SANTOS	097.XXX.XXX-93	30,00	19º
CLARICE PRADO DA SILVA	027.XXX.XXX-79	20,00	20º
MARIANA RIBEIRO KOPP	060.XXX.XXX-40	20,00	21º

Diligências e publicações de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
09 de junho de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO

Prefeito

Publicado por:

Maria Eduarda de Oliveira Gualiume

Código Identificador:05D80B8B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 085/2026

EDITAL Nº. 085/2026

09/06/2026

Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2025

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Edital de abertura nº 001/2025 e o Decreto de homologação nº 7003/2026,

TORNA PÚBLICO:

A convocação da candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2025, em seu respectivo cargo, conforme o relacionado:

Professor

Classificação	Nome
60º	Railane Rocha Camargo

Fica convocada a candidata aprovada acima descrita para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo de 5(cinco) dias após sua publicação, em horário de 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h00min horas, munida dos seguintes documentos (original e cópia): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde, Hemograma Completo, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão de Antecedentes Criminais.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado como desistência da vaga, implicando na convocação da próxima candidata, obedecida a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 09 de junho de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:491C2C9C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ERRATA TERMO ADITIVOS CONTRATOS 106/2025 E
107/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, torna pública a presente ERRATA referente aos Extratos do 1º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços nº 106/2025 e nº 107/2025, publicados no dia 09/06/2026, para fins de correção dos valores constantes nos respectivos extratos.

ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2025

Onde se lê:

VALOR: R\$ 91.787,12 (noventa e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e doze centavos), após aplicação do reajuste de 4,39% correspondente ao IPCA acumulado do período.

Leia-se:

VALOR: R\$ 91.778,80 (noventa e um mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), após aplicação do reajuste de 4,39% correspondente ao IPCA acumulado do período.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do extrato.

ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2025

Onde se lê:

VALOR: R\$ 60.128,64 (sessenta mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), após aplicação do reajuste de 4,39% correspondente ao IPCA acumulado do período.

Leia-se:

VALOR: R\$ 60.134,40 (sessenta mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), após aplicação do reajuste de 4,39% correspondente ao IPCA acumulado do período.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes dos respectivos extratos.

Três Barras do Paraná/PR, 09 de junho de 2026.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Pregoeira

Publicado por:

Carlos Snieszko

Código Identificador:31FEFB47

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 131/2026

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos educativos (cartilhas) destinados à execução de ações socioeducativas no âmbito da Política de Assistência Social, voltadas à prevenção do trabalho infantil e à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, a serem utilizadas pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, junto às crianças, adolescentes, famílias, escolas municipais e demais serviços socioassistenciais do Município de Três Barras do Paraná.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026.

VALOR: R\$ 26.115,00 (vinte e seis mil cento e quinze reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2026.

Três Barras do Paraná/PR, 09 de junho de 2026.

Publicado por:

Carlos Snieszko

Código Identificador:42C388F5

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026

Contratante: Município de Três Barras do Paraná.**Contratada:** Eco Farmas Comércio de Medicamentos Ltda - CNPJ nº 85.477.586/0001-32.

Ata de Registro de Preços nº 28/2026.

Pregão Eletrônico SRP nº 07/2026.

Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 71 e 174, em razão da variação dos custos de aquisição dos produtos, devidamente comprovada no processo administrativo.

Item 71: valor unitário reequilibrado de R\$ 14,00 para R\$ 36,63.

Item 174: valor unitário reequilibrado de R\$ 43,45 para R\$ 86,89.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021.**Data da assinatura:** 09 de junho de 2026.**Publicado por:**

Vanessa Macagnan

Código Identificador:C1C40D43

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EDUCATIVOS (CARTILHAS) DESTINADOS ÀS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, VOLTADAS À PREVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E À PREVENÇÃO DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA**EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA****PREÇO**O valor total da contratação é de **R\$ 26.115,00 (vinte e seis mil, cento e quinze reais)**.**PRAZO DE VIGÊNCIA**O prazo de vigência será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato**Publicado por:**

Carlos Snieszko

Código Identificador:0B3B9C50

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026, DE 08 DE JUNHO DE
2026

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e na legislação municipal pertinente em especial a Lei Municipal nº 2799/2025 de 20 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012

(Código Florestal) e na legislação municipal urbanística e ambiental vigente;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito municipal, com vistas a incorporar núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e titular seus ocupantes;

CONSIDERANDO, que a REURB constitui instrumento de regularização mitigadora, apto a compatibilizar, adequar e superar desconformidades urbanísticas, ambientais e registrais convencionais, desde que não haja vedação legal absoluta, risco não mitigável, restrição insuperável ou impossibilidade técnica ou jurídica definitiva;

CONSIDERANDO, a existência de núcleos urbanos informais consolidados no Município que demandam regularização fundiária para garantia do direito social à moradia digna e da função social da propriedade;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar as exigências de documentos para a aprovação da Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO, a existência de inúmeros loteamentos consolidados no entorno do lago Artificial do Rio Iguaçu, causado pelo alagamento da Usina de Salto Caxias.

CONSIDERANDO, a orientação do Instituto Água e Terra – IAT, segundo a qual o Município detém competência para receber, analisar, deliberar e aprovar os processos de REURB, cabendo-lhe, nos projetos de Regularização Fundiária Urbana - REURB, localizados parcial ou integralmente em Área de Preservação Permanente, áreas de risco, áreas sujeitas a inundações, áreas de proteção de mananciais ou inseridas em Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais, excetuando as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, solicitar manifestação complementar ao órgão ambiental estadual;

RESOLVE**CAPÍTULO I****DO OBJETO**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos para processamento, análise, aprovação e registro dos projetos de Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, nas modalidades REURB-S (Interesse Social) e REURB-E (Interesse Específico), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018, em especial no entorno de Lago Artificial do Iguaçu, causado pelo alagamento da Usina de Salto Caxias, nas áreas territorial do município de Três Barras do Paraná-PR.

Art. 2º A REURB tem por finalidade:

I – incorporar núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano;

II – assegurar o direito social à moradia digna e o pleno exercício dos direitos de propriedade e posse;

III – promover a regularização fundiária como instrumento de desenvolvimento urbano sustentável, ordenação territorial e função social da propriedade;

IV – compatibilizar os núcleos urbanos informais com a legislação urbanística e ambiental, mediante soluções de adequação, mitigação e compensação técnica e juridicamente viáveis.

Art. 3º Na execução da REURB, o Município observará as seguintes diretrizes:

I – priorização da regularização de núcleos urbanos informais consolidados, especialmente aqueles ocupados por população de baixa renda;

II – adoção de procedimentos simplificados e proporcionalidade na exigência de documentos e estudos, especialmente na REURB-S;

III – reconhecimento de que as desconformidades urbanísticas, ambientais e registrais convencionais são passíveis de adequação, mitigação ou compensação no âmbito do projeto de regularização, desde que não haja vedação legal absoluta, risco não mitigável, restrição insuperável ou impossibilidade técnica ou jurídica definitiva.

CAPÍTULO II**DOS CONCEITOS APLICÁVEIS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA****Art. 4º** Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – núcleo urbano informal: assentamento humano com características urbanas, irregularmente ocupado, que demande regularização fundiária nos termos da Lei nº 13.465/2017;

II – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, caracterizado pela existência de edificações consolidadas, sistema